

PROJETO DE LEI N^º , DE 2016
(Da Sra. Jandira Feghali)

Altera a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para incluir entre os critérios de desempate em processos licitatórios a adesão da empresa ao Programa Empresa Cidadã.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei acrescenta dispositivo à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para incluir entre os critérios de desempate em processos licitatórios a adesão da empresa ao Programa Empresa Cidadã, criado pela Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, destinado à prorrogação da licença-maternidade mediante concessão de incentivo fiscal.

Art. 2º Acrescente-se o seguinte inciso VI ao § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993:

“VI – produzidos ou prestados por empresas que comprovem a adesão ao Programa Empresa Cidadã de que trata a Lei 11.770, de 9 de setembro de 2008.”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, criou o Programa Empresa Cidadã, destinado à prorrogação da licença-maternidade mediante concessão de incentivos fiscais.

Trata-se de programa de adesão voluntária que, na prática, eleva de 120 para 180 dias a licença-maternidade. A extensão da licença é paga pela empresa – e não pelo INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social) como acontece nos quatro meses da licença-maternidade, porém a empresa poderá deduzir de impostos federais o total da remuneração da empregada beneficiada. O incentivo fiscal foi o instrumento utilizado para atrair as empresas à adesão ao Programa.

Recentemente, a Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016, que dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância, incluiu no Programa Empresa Cidadã a prorrogação de 15 dias da licença paternidade para os trabalhadores vinculados a empresas que aderiram ao programa. A mesma Lei determina que as gestantes e as famílias com crianças na primeira infância deverão receber orientação e formação sobre maternidade e paternidade responsáveis, aleitamento materno, com o intuito de favorecer a formação e a consolidação de vínculos afetivos e estimular o desenvolvimento integral na primeira infância.

Para tanto, é fundamental a prorrogação das licenças maternidade e paternidade. Ocorre que tal prorrogação só está garantida para as trabalhadoras e trabalhadores que trabalham em empresas que aderiram ao programa Empresa Cidadã, motivo pelo qual todas as medidas que visem ampliar tal adesão devem ser efetivadas.

Nesse sentido, o projeto que ora apresentamos, reconhecendo a importância do Programa e o seu indiscutível caráter social e humano, propõe a inclusão de mais um incentivo, de modo que mais empresas venham a aderir à iniciativa, que salienta a relevância do aleitamento materno e de um contato maior entre mães, pais e filhos, inclusive para os adotantes.

Importante ressaltar que o novo incentivo se soma ao já existente e não onera, de forma alguma, o erário público.

São essas as razões pelas quais espero conquistar o apoio dos nossos Pares para sua rápida aprovação.

Sala das Sessões, em 21 de Março de 2016.

JANDIRA FEGHALI

Deputada Federal PCdoB/RJ